



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI Nº 00197-00003111/2019-27
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020
REGISTRO NO SIGGO Nº 040771

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA REAL JG FACILITIES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DE COPEIRAGEM PARA A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no Artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 17/2022-Adasa, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, página 11, por seu Superintendente de Administração e Finanças, **João Manoel Martins**, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] emitida pela SSP-DF e do CPF/MF [REDACTED] residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **REAL JG FACILITIES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 08.247.960/0001-62, com sede no Setor de Indústria Bernardo Sayão – SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.736-102, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, brasileira, natural de Brasília/DF, solteira, nascida no dia 03 de fevereiro de 1991, contadora, inscrita no CPF sob o [REDACTED] portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF em 16/12/2008, residente e domiciliada na [REDACTED] [REDACTED] têm entre si ajustados o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020**, celebrado em 20 de março de 2020, conforme Processo nº 00197-00003111/2019-27, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, dedetização e copeiragem para a Adasa, sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste SEGUNDO TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência do ajuste original para a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e dedetização das instalações da Adasa, incluindo a redução do preço anteriormente ajustado, decorrente da eliminação de custos não renováveis amortizados no primeiro período da contratação; bem como a alteração da razão social da contratada.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA RAZÃO SOCIAL**

2.1. Fica alterada a razão social da Contratada, de REAL JG FACILITIES EIRELI para REAL JG FACILITIES LTDA., de acordo com a 41a. Alteração Contratual, datada de 27/12/2021, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 53202580257, em 11/01/2022 (Doc. Sei nº 93018233).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por mais 30 (trinta) meses a vigência do Contrato nº 04/2020, passando este a vigorar de **01/10/2022 a 31/03/2025**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

4.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 2.624.664,28** (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo primeiro - O valor total ora estipulado já contempla a redução do preço anteriormente ajustado, no percentual de 0,057%, correspondendo a um desconto total no valor de R\$ 1.498,20 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), decorrente da negociação efetuada para eliminação de custos não renováveis amortizados no primeiro período da contratação, conforme o disposto no item 11.3 da Cláusula Décima Primeira do contrato original.

Parágrafo Segundo - A assinatura deste termo aditivo não implica a preclusão ou renúncia por parte da Contratada ao seu direito ao reajuste/repactuação dos preços dos serviços, a serem aplicados nas datas e condições previstas na Cláusula Sétima do ajuste original e formalizados por meio de apostilamento ao contrato, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º do Decreto Distrital nº 34.518/2013.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa de que trata este Termo correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- Programa de Trabalho 04.122.8210.8517.9649 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da ADASA.
- Natureza da despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.
- Fonte: 151.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A Contratada deverá providenciar e apresentar a renovação da garantia contratual, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e demais condições previstas na Cláusula Décima Segunda do ajuste original.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2020, celebrado em 20 de março de 2020.

7.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOÃO MANOEL MARTINS

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE

FLÁVIA MACENA DE SOUSA

Representante Legal

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

TESTEMUNHA

TIAGO BARBOSA VIANNA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL MARTINS - Matr.0278770-9, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 15/09/2022, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MACENA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO BARBOSA VIANNA - Matr.0272236-4, Testemunha**, em 15/09/2022, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95626052)
verificador= **95626052** código CRC= **0F7F866D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065